TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 9989227/2023

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada na preparação e fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios tipo coffee break, lanches e coquetel para atendimento em eventos institucionais e atividades de capacitação.

RAZÃO SOCIAL: TMS SERVICOS LTDA

CNPJ: 11.310.294/0001-74

ATENDIMENTO AO EDITAL		SIM	NÃO
3.1	Alvará/Licença de Funcionamento expedido(a) pela Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal da Saúde, ou autoridade sanitária competente, nos termos do capítulo IX do Decreto Lei nº 986 de 21/10/1969.	x	
3.2	Certidão de Registro da empresa expedida pelo Conselho Regional de Nutricionistas, nos termos do art. 18 do Decreto 84.444, de 30 de janeiro de 1980, que regulamenta o parágrafo único do art. 15 da Lei 6.583, de 20 de outubro de 1978, comprovando a especialização da licitante na prestação dos serviços.		x
PARA O GRUPO 1 (ITENS 03 e 04):			
3.3	ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente datado(s), assinado(s) e com a identificação do atestante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.	x	

3.3.1	O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, comprovando o fornecimento de coffee break ou de serviços de coquetel pelo período mínimo de 1 (um) ano, que deverá(ão) comprovar serviço de buffet para, no mínimo, 25 pessoas, com o fornecimento, pelo menos, 05 sabores de comidas salgadas.		x

PARECER: A empresa não apresentou o solicitado pelo subitem 3.2.

Quanto ao subitem 3.3 e 3.3.1, a empresa comprovou o fornecimento de coffe break, mas não comprovou a atividade de serviço de buffet para no mínimo 25 pessoas, e também não comprovou com os atestados do SICAF (doc9985558), o período de execução de serviços por um ano, conforme solicitado no Edital.

Salientamos que os itens foram analisados via documentação obtida no SICAF, conforme citado acima.

Analisando os docs SEI 9976068, 9976070 e 9976073, pertencentes a este Processo, notamos que a empresa não enviou nenhum anexo para atender o Edital.

Observações:
1- Será aceito o somatório de atestados;
2- Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Yorioka**, **Técnico Judiciário**, em 19/07/2023, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ribeiro de Moraes**, **Analista Judiciário**, em 19/07/2023, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9989227** e o código CRC **A0E03748**.